



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

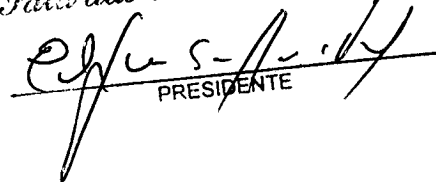
E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 492/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 25/07/05


PRESIDENTE


Considerando que a Lei 2.524/1993 prevê a isenção de IPTU ao portador de deficiência física desde que o imóvel possua no máximo 100 m² de área construída e desde que a renda da família seja de até dois salários mínimos;

Considerando que muitos deficientes não conseguem colocação no mercado de trabalho, dependendo financeiramente da família, na grande maioria dos casos;

Considerando que se fosse permitido a isenção à família do deficiente que residisse em imóvel de até 150 m² construídos, mais número de pessoas poderiam ser beneficiados;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de alterar o artigo 2º da Lei 2.524/1993 para que a isenção de IPTU seja permitido à pessoa portadora de deficiência física que more em imóvel com construção de até 150 m², ou que seja criado parágrafo único especificando exceção ao dispositivo em caso de carência de recursos.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2005.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora